



ACÓRDÃO

(Ac. 1a.T-01050/87)

Proc. nº TST-RR-5509/86.6

AS/nso

INSALUBRIDADE. JULGAMENTO "EXTRA
PETITA".

O empregado que reclama insalubridade, não é técnico especializado, capaz de dominar conhecimentos científicos sobre insalubridade. O pedido há de ser apreciado de forma genérica e não apenas levando-se em conta a fundamentação lançada na inicial, se a conclusão pericial reconhece a procedência da pretensão. Tanto assim, a exigência legal da prova técnica para a classificação da insalubridade. Não há violên - cia ao art. 460 do CPC, na acei tação pelo Juízo da conclusão pericial.

Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5509/86.6, em que é Recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP e Recorrido PEDRO PAULO SANTOS CARNEIRO.

A decisão regional concedeu a incidência das horas extras nos repouso semanais com apoio no Enunciado 172, a integração das horas extraordinárias habituais suprimidas no salário por aplicação do Enunciado 76 e o adicional de insalubridade de 20%, conforme apurado pela perícia (fls.117/119).

Recorre de Revista a Reclamada, dizendo inaplicá - veis os Enunciados 76 e 172, porque não habituais, nem suprimidas as horas extras. Quanto à insalubridade, sustenta haver o Regional julgado "extra petita", eis que o adicional não foi postulado em razão de excesso de ruído, mas de trabalho com agentes outros. Traz aresto a cotejo e aponta violado o art. 460 do CPC (fls.122/123).

Contra-razões às fls. 131/133, a douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento parcial do apelo (fls.137).

É o relatório.



Ac.la.T-01050/87

Proc. nº TST-RR-5509/86.6

É o relatório.

V O T O

I - Conhecimento.

1 - Horas extras.

O Regional concluiu pela aplicação dos Enunciados 76 e 172.

O recurso traz único aresto, que no entanto, não faz desmerecer o decidido, eis que inservível ao confronto pretendido, já que desatende ao disposto no Enunciado 38, desta Corte, especialmente em sua parte final. Não há menção de sua fonte de publicação, não indicando órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

Não conheço do recurso no particular.

2 - Insalubridade. Julgamento "extra petita".

O decidido com apoio em entendimento daquele 2º Regional, concluiu devido o adicional em grau médio, uma vez que a causa apurada na perícia diversa da constante na inicial, não retira do trabalhador o direito da percepção do adicional. Louvou-se no art. 769 Consolidado.

O recurso lastreia-se em violação que aponta ao art. 460 Consolidado.

Contudo, as razões do Recorrente não convencem. O empregado não é técnico especializado capaz de dominar conhecimentos específicos sobre insalubridade.

Assim o pedido de adicional de insalubridade deve ser apreciado de forma genérica, e não apenas levando em conta a fundamentação de Reclamantes que não conhecem o assunto de forma científica.



Ac.la.T-01050/87

Proc. nº TST-RR-5509/86.6

científica.

Houve o pedido e a conclusão pericial reconhecendo a procedência da pretensão.

Não há, pois que se ter como violado o dispositivo legal elencado.

Não conheço, portanto, do recurso, em sua integralidade.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor que conhecia por violação ao art. 460 do CPC, julgamento fora do pedido.

Brasília, 03 de junho de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Presidente

AMÉRICO DE SOUZA

Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Subprocurador-Geral